

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 413 SESSÃO ORDINÁRIA DA 93
LEGISLATURA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2021




PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS


1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

PROJETO Nº 041/2021
RECORRIDO DIA 22/10/2021

PROJETO DE LEI Nº 041/2021

Estabelece o feriado móvel para administração pública municipal, alusivo ao dia 28 de outubro, dia do Servidor Público, nos termos do art. 239, da Lei Municipal nº 135, de 11/07/1991, para as respectivas repartições públicas do Município de Capela de Santana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Estabelece o feriado móvel para a administração pública municipal, para as respectivas repartições públicas do município de Capela de Santana, com exceção a aquelas destinadas aos atendimentos essenciais à saúde da população e outras atividades inadiáveis, o dia 28 de outubro, dia do Servidor Público;

Art. 2º O feriado exclusivo para os servidores Públicos municipais, alusivo ao seu dia comemorativo, não integra o calendário de feriados municipais, da Lei Municipal nº 023, de 28/03/1989, para demais efeitos e reflexos jurídicos para a iniciativa privada, instituições, empresas públicas, órgãos ou autarquias estaduais e ou federais;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

Registre-se e Publique-se


Pedro Oddone Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal em exercício.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores (as) Vereadores (as)

Estamos encaminhando o presente projeto de lei, que cria um feriado exclusivo para os servidores públicos do município de Capela de Santana, alusivo ao dia 28 de outubro, dia comemorativo ao servidor público, instituído pela Lei Municipal nº 135, de 11/07/1991, institui o regime jurídico e estatutário dos servidores públicos do município e dá outras providências.

O art. 239 do regime jurídico dos servidores publico municipal estabelece o dia 28 de outubro como dia comemorativo do servidor público:

Art. 239. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

O referido artigo condiciona que o dia 28 de outubro será o dia do Servidor Público, porém não coloca de forma clara e objetiva que neste dia comemorativo terão os servidores o feriado.

Assim, considerando que a Lei deve dispor de forma clara e objetiva a vontade do legislador, a fim de se evitar interpretações divergentes, presta-se o presente projeto de Lei para deixar de forma expressa e objetiva que no dia 28 de outubro será feriado exclusivo para repartições públicas do município, não se estendendo os efeitos da Lei para os demais munícipes/administrados.

A Lei também condiciona o dia 28 de outubro como feriado móvel ao passo que poderá haver, via decreto do executivo, troca do feriado dos servidores.

Considerando a proximidade da datada comemorativa, enviamos o presente projeto de Lei em regime de urgência.

Contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, e colocamo-nos á disposição para quaisquer esclarecimentos.



Atenciosamente,



Pedro Oddone Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal em exercício

Sabrina Aparecida de Borba
Secretária de Administração em exercício

ILMO. SR.
OZIEL CARLEBE RANGEL
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS